

0001CD5C200337002841022359020533

A Sua Excelência o Senhor Vereador  
MARCIO CRISTIANO PRADO DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

O Vereador JONAS DALAGNA DE OLIVEIRA Líder da Bancada do Partido NOVO, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO:

Institui a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana no Município de Canoas.

### JUSTIFICATIVA

Vivemos na era da informação. Mais do que isso, vivemos na era da disponibilidade imediata da informação, seja ela de interesse público ou privado. Hoje mais do que nunca, temos a simplicidade e a facilidade de obter informações da maneira mais conveniente e com a prontidão que melhor nos convém. Estando a informação disponível, é possível acessá-la.

Na administração pública não deve ser diferente. O contribuinte, ao comprometer-se com o recolhimento de seus tributos, tem o mesmo anseio pela disponibilidade de informação. É latente a necessidade do contribuinte em dispor de uma administração tributária cooperativa, sustentada, principalmente, pelo pilar da transparência que se fez presente nas consolidações legislativas mais inovadoras e democráticas, como, por exemplo, a própria lei de acesso à informação.

Faz-se necessário ampliar os espaços de controle da cobrança dos tributos por parte da sociedade. Assim, como premissa para que o cidadão possa controlar os atos do Poder Público, exige-se uma administração tributária transparente. É o que entende Wallace Paiva Martins Júnior em sua obra *Transparência Administrativa: Publicidade, motivação e participação popular (2010)*:

*"As aspirações da democracia tendentes à imposição da participação efetiva e operante do povo na coisa pública superam o modelo da representação política e justificam-se pela dignidade da pessoa humana. Esse novo estágio de passagem do Estado Democrático de Direito aperfeiçoa-se com a aproximação da sociedade ao Estado e vice-versa pela adoção de mecanismos de participação popular no processo decisório direto, de característica pluralista, e valoriza a noção de cidadania."*

Em linhas gerais, esta é a essência da proposição ora submetida a esta Casa Legislativa: criar mecanismos para que haja transparência ativa da administração tributária municipal. Assim, propõe-se que sejam explicitados, de forma concisa na guia de arrecadação e de forma exaustiva na internet, os valores arrecadados a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por bairro, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Nada justifica a ausência de informações básicas que possibilitem ao cidadão compreender as bases do cálculo efetuado para se chegar ao valor final cobrado de IPTU, que podem inclusive ser disponibilizadas em documento anexo à guia de arrecadação ou no seu campo de observações.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar o presente projeto.

Canoas, 14 de Janeiro de 2021.

Vereador JONAS DALAGNA DE OLIVEIRA  
Partido NOVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

0001CD5C200337002841022359020533

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº /2021, .

Institui a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana no Município de Canoas.

**Art. 1º** Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Canoas, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributaria municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente dos critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

**Art. 2º** O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as informações constantes dos artigos 109 a 115 do Código Tributário Municipal de Canoas (Lei nº 1.783 de 1977), em especial e de forma objetiva e concisa as seguintes:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - o valor atual do imposto da referida inscrição, discriminando sua base de cálculo, alíquota, taxas incidentes e as variantes que o compõem, evidenciando com clareza as possibilidades de descontos, com as respectivas datas e parcelamentos disponíveis;

III - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização;

IV - exclusivamente para acesso no Portal de Serviços da Fazenda Municipal, deverá estar disponível o histórico de pagamentos da referida inscrição;e

V - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de



0001CD5C200337002841022359020533

procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

**Parágrafo Único.** A autoridade administrativa não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

**Art. 3º** As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU e acrescentadas ao Portal de Serviços da Fazenda Municipal de forma eletrônica.

**Parágrafo Único.** Deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em

# MANIFESTO DO DOCUMENTO

---

Chave de autenticação do documento 'B6598A76', gerado na repartição GABINETE VEREADOR JONAS DALAGNA DE OLIVEIRA dia 14/01/2021 às 13:23. Para confirmar a autenticidade Acesse: <http://legislativo.camaracanoas.rs.gov.br:9090/validadorAD/>

